



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -19 DE AGOSTO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº: 001/2024.

Dispõe sobre a
CONVOCAÇÃO de pessoas e entidades representativas da Sociedade Civil e Governamentais, para composição e eleição dos Membros do CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, estabelece a Políticas Municipal da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº: 600, de 05 de julho de 2024, c/c a Lei Federal nº: 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, **RESOLVE**:

DA CONVOCAÇÃO:

Art. 1º - **Fica CONVOCADO** por este Edital, pessoas da sociedade civil ligado a política dos direitos da Pessoa com Deficiência, Conselhos municipais, e entidades governamentais, para formalização e eleição do Presidente e demais membros do **CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, do município de Manaíra-PB.

Art. 2º - Para efeitos deste Edital e da Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o **art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

DA POLÍTICA PÚBLICA:

Art. 3º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às das Pessoas com Deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

DA CONFERÊNCIA:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por 3 deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:
I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -19 DE AGOSTO DE 2024- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, e;
d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 1 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;

d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

§ 1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

DO MANDATO DO CONSELHEIROS:

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO:

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III- apresentar renúncia ao conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 10 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

DO LOCAL E OS PRAZOS DAS INSCRIÇÕES:

Art. 12 – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Ação Social, do dia 20 à 30 de agosto do corrente ano,

das 08:00 às 12:00, de segunda sexta feira, e o candidato deverá cumprir as regras do art. 6º, deste Edital, para cada seguimento da sociedade.

Art. 13 – Após finalizada as inscrições dos pretendentes a compor o **CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, de logo, já fica fixada a data de 05 de setembro de 2024, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, sito na Rua Silverio Alves Lisboa, nº 111, bairro da lagoa, nesta cidade de **MANAÍRA-PB**, para escolha do **Presidente e demais membros, bem como no mesmo ato, será feita a Nomeação pelo Prefeito de todos os membros titulares e suplentes do mencionado conselho.**

Art. 14 - Todo este procedimento de escolha e eleição dos membros **CMDPD - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será cientificado e acompanhado pelo Digníssimo Representante do Órgão do Ministério Público desta Comarca, para acompanhamento.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

VIVIANE FLORENTINO DE MORAIS
- Secretária M. de ação Social -